



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

**"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1.927, DE 10 DE MAIO DE 2.000

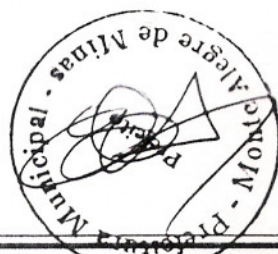
### **Denomina logradouros públicos e dá outra Providências.**

A Câmara Municipal de Monte alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Bairro Sagrada Família**" o loteamento desenvolvido pela Associação da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), cujos logradouros públicos foram designados como Rua 01 a 09, Avenida 01 e Praças 01 a 03, conforme anexo.

Art. 2º - Ficam assim denominadas os logradouros abaixo descritos, situados no Bairro Sagrada Família:

- a) *Av. Douglas Andreani*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 01;
- b) *Rua Ézio Antônio de Miranda*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 01;
- c) *Rua João Elias Cury*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 02;
- d) *Rua Alípio Evangelista Rodrigues*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 03;
- e) *Rua Ary Mendes da Costa*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 04;
- f) *Rua Jamila Domingues de Moura Guerra*, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 05;





# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

**"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) **Rua José Elias Miranda**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 06;
- h) **Rua Marco Aurélio Dantas Vieira**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 07;
- i) **Rua Azarias Silvério Teixeira**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 08;
- j) **Rua Gorgônio Ambrósio Nóbrega**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º 09;
- k) **Praça Jerônimo Claudino de Souza**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º P-1;
- l) **Praça João Bento de Arantes**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º P-2;
- m) **Praça Murilo Dantas Vieira**, cadastrada na Planta Urbanística da cidade sob o n.º P-3.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE  
MAIO DE 2.000 .

**Euripedes Lima Andreani**

— PREFEITO —

Monte Alegre de Minas - MG.